



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
070/2023**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE FESTAS E RESIDÊNCIA DO CASEIRO DO CTG, ORIGINÁRIO DO CERTAME DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA E A EMPRESA DE LUCCA PARK LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vítório, nº 966, Centro, SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominada RESCINDENTE, resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**, firmado entre a empresa **DE LUCCA PARK LTDA**, com sede na Rodovia BR 282, s/n, KM 415, Linha Jacutinga, Interior, Catanduvas, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 45.155.466/0001-02, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Sr. Marcio Jucelio de Lucca**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5****00 e inscrito no CPF-MF sob o nº 486.***.***-91, denominada simplesmente RESCINDIDA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 78, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula décima, item 10.2 e 10.3 mediante as condições ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de a contratada descumprir com sua obrigação contratual, por não cumprimento da Cláusula décima item 10.2 e 10.3 do Contrato nº 070/2023, a CONTRATADA não apresentou efetivamente a comprovação da efetiva garantia contratual:

10.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. O prazo máximo para a apresentação da Garantia Contratual prevista no item 10.2, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Assinatura deste Termo, sendo que a sua não comprovação constitui motivo para rescisão contratual, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem ajustados, assina o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Bonita, 21 de Agosto de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

CPF: 065.***.***-11

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 026.***.***-14